

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Aquisição do gênero alimentício **leite pasteurizado integral** (vaca e cabra) oriundo da agricultura familiar, por meio da distribuição de Leite através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/Leite, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca – SDA, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, visando atender o convênio com MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome) Nº 919462/2021, cláusula 1, apoiando o desenvolvimento contínuo das ações do Alimenta Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Chamada Pública possibilitará eventual contratação das Organizações descritas no Item 3, que ficarão responsáveis pela aquisição do leite aos produtores familiares e, após a pasteurização e envasamento, farão a entrega às entidades receptoras e/ou pontos de distribuições que por sua vez distribuirão o produto às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 2.2 Tendo em vista a celebração do Convênio nº 919462/2021, firmado entre o Governo Federal através do então Ministério da Cidadania – MC, hoje Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS com o Governo do Estado de Pernambuco, através da SDA, objetivando o desenvolvimento do Programa PAA-Leite que, por sua vez, consiste na aquisição do leite de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº.11.326 de 24 de junho 2006 e sua distribuição às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, será possível o credenciamento e a contratação de Cooperativas/Associações e Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados que ficarão responsáveis pela aquisição, beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição do leite destinado ao mencionado Programa.
- 2.3 A aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Pernambuco.
- 2.4 O Programa atuará junto à população de baixa renda em estado de vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico e que se encontram em situação de insegurança alimentar.
- 2.5 O Programa deverá adquirir o leite de vaca e de cabra fornecidos pelos agricultores familiares, gerando renda para uma população mais carente, permitindo-lhe uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhe meios para participar da cadeia produtiva em

condições de auferir melhor remuneração por seu produto. Ou seja, indiretamente, o Programa dinamiza a economia local, principalmente na região do semiárido, maior produtora de leite e com maior concentração da produção da agricultura familiar de Pernambuco.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública as Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados (Laticínios) /Cooperativas/Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste termo de referência e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 5/2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, entre elas:

- a) Cooperativas/Associações, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, que possuam unidade de beneficiamento do Leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização) ou que demonstrem ter parceria com Unidade de Beneficiamento do Leite, ainda que através de subcontratação.
- b) Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados que tenham registro nos órgãos de fiscalização oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA ou Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, com declaração dos respectivos responsáveis técnicos, desde que o Leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 e que detenham a DAP e/ou CAF;

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca pretende Adquirir até 21.048.480 (Vinte e um milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta) litros de leite de produtores em regime de agricultura familiar em Pernambuco, sendo 17.791.200 (Dezessete milhões, setecentos e noventa e um mil e duzentos) litros de leite de vaca, e 3.257.280 (Três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta) litros de leite de cabra, por contratação direta do produtor da agricultura familiar que sejam inscritos na DAP e/ou CAF. Tais quantitativos previstos no presente instrumento, salienta-se, foram definidos no Anexo A deste Termo de Referência, fundamentado de acordo com a demanda de famílias em risco alimentar de cada município atendido pelo Programa e conforme o Mapa da Fome no Estado de Pernambuco disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

A definição dos quantitativos de até 21.048.480 (Vinte e um milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta) litros de leite pasteurizado integral (sendo 17.791.200 litros de leite de vaca e 3.257.280 litros de leite de cabra) foi fundamentada em critérios técnicos, sociais e jurídicos, visando atender às famílias em situação de risco alimentar e nutricional no Estado de Pernambuco, conforme diretrizes do Mapa da Fome elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas. Esse instrumento identifica as regiões e municípios com maior vulnerabilidade nutricional, servindo como base para o cálculo das necessidades prioritárias. A distribuição entre leite de vaca e cabra considerou tanto a capacidade produtiva da agricultura familiar local quanto as especificidades nutricionais e culturais das comunidades beneficiadas, garantindo que o programa atue de forma equilibrada e eficaz.

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca (SDA) estabeleceu os volumes com base em análises técnicas que integraram a demanda populacional, a

disponibilidade orçamentária e a logística de distribuição, priorizando produtores inscritos na DAP ou CAF, conforme exigido pela legislação. O objetivo foi maximizar o alcance do programa, direcionando recursos para reduzir o desperdício e otimizar o impacto social. Contudo, reconhece-se que a totalidade das necessidades mapeadas pelo Mapa da Fome ultrapassa a capacidade atual de aporte do Estado, o que exigiu a aplicação do princípio da reserva do possível.

Inspirado na jurisprudência da Corte Constitucional Alemã (Numerus Clausus, 1972) e adaptado ao contexto brasileiro por doutrinadores como Fernando Facury Scaff, esse princípio estabelece que os direitos sociais, como o acesso à alimentação, devem ser concretizados de forma progressiva, dentro dos limites orçamentários e operacionais do Estado. Nesse sentido, a SDA priorizou ações imediatas e viáveis, garantindo que a aquisição proposta — ainda que não integral — represente um avanço significativo no combate à fome, alinhando-se à teoria da progressividade. A escolha dos quantitativos reflete, portanto, um equilíbrio entre o dever constitucional de promoção dos direitos sociais (art. 6º, CF/88) e a realidade financeira e logística, assegurando que os recursos sejam aplicados com eficiência, economicidade e transparência, conforme determina o art. 37 da Constituição.

Além disso, a metodologia de cálculo foi validada por técnicos especializados de forma conjunta entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca (SDA) e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, conforme o SEI 2200000041.001497/2023-52, garantindo conformidade com o Plano Estadual de Segurança Alimentar. A aquisição direta da agricultura familiar não apenas fortalece a economia local, mas também promove desenvolvimento rural sustentável, reduzindo desigualdades regionais. Dessa forma, a licitação em questão consolida-se como uma medida técnica e juridicamente robusta, que busca enfrentar a emergência alimentar com os meios disponíveis, sem negligenciar a responsabilidade fiscal ou comprometer futuras ampliações do programa, conforme a evolução das condições orçamentárias e sociais do Estado.

5. DO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL ESTIMADO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1 O preço a ser contratado é aquele estabelecido através da Resolução Nº 016 de 14/02/2025 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. O preço do leite bovino, beneficiamento do leite caprino e beneficiamento do leite bovino sofreu majoração frente ao valor normatizado pela resolução acima citada, permitida pelo seu art. 12º e da autorização do Ministério da Cidadania, conforme consta no processo SEI 2200000051.000681/2025-28, no ID 64507640 e ID 64818408 dos autos do processo. O preço pode vir a sofrer alteração futura conforme resolução posterior ou autorização do Ministério competente.

5.2 O valor pago pelo litro de leite de vaca, in natura, captado junto aos produtores rurais é R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);

5.3 O valor pago pelo litro de leite de cabra, in natura, captado junto aos produtores rurais é R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos);

5.4 O Custo dos serviços de beneficiamento, distribuição e captação, por litro de leite é R\$1,76 (um real e setenta e seis centavos);

5.5 O valor estimado da contratação será de R\$94.735.497,60 (Noventa e quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais, sessenta centavos).

LOTE 01 -CABRA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	576.360	R\$ 5,27	R\$ 3.037.417,20

LOTE 02 - CABRA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	380.160	R\$ 5,27	R\$ 2.003.443,20

LOTE 03 - CABRA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	388.800	R\$ 5,27	R\$ 2.048.976,00

LOTE 04 - CABRA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	570.240	R\$ 5,27	R\$ 3.005.164,80

LOTE 05 - CABRA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	589.320	R\$ 5,27	R\$ 3.105.716,40

LOTE 06- CABRA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	752.400	R\$ 5,27	R\$ 3.965.148,00

LOTE 07 - VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	846.000	R\$ 4,36	R\$ 3.688.560,00
---	----------	--	-------	---------	----------	------------------

LOTE 08- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	475.200	R\$ 4,36	R\$ 2.071.872,00

LOTE 09 - VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	924.480	R\$ 4,36	R\$4.030.732,80
---	----------	--	-------	---------	----------	-----------------

LOTE 10- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	590.400	R\$ 4,36	R\$2.574.144,00

LOTE 11- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	710.280	R\$ 4,36	R\$3.096.820,80
---	----------	--	-------	---------	----------	-----------------

LOTE 12- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	665.280	R\$ 4,36	R\$2.900.620,80

LOTE 13- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	905.040	R\$ 4,36	R\$3.945.974,40
---	----------	--	-------	---------	----------	-----------------

LOTE 14- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	699.480	R\$ 4,36	R\$3.049.732,80

LOTE 15- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	845.640	R\$ 4,36	R\$3.686.990,40
---	----------	--	-------	---------	----------	-----------------

LOTE 16- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	666.720	R\$ 4,36	R\$2.906.899,20

LOTE 17- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	729.720	R\$ 4,36	R\$ 3.181.579,20
---	----------	--	-------	---------	----------	------------------

LOTE 18- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	989.280	R\$ 4,36	R\$ 4.313.260,80

LOTE 19- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	703.800	R\$ 4,36	R\$ 3.068.568,00
---	----------	--	-------	---------	----------	------------------

LOTE 20- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	675.360	R\$ 4,36	R\$ 2.944.569,60

LOTE 21- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	710.640	R\$ 4,36	R\$ 3.098.390,40
---	----------	--	-------	---------	----------	------------------

LOTE 22- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	735.480	R\$ 4,36	R\$ 3.206.692,80

LOTE 23- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	599.760	R\$ 4,36	R\$ 2.614.953,60
---	----------	--	-------	---------	----------	------------------

LOTE 24- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	524.520	R\$ 4,36	R\$ 2.286.907,20

LOTE 25- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	774.360	R\$ 4,36	R\$ 3.376.209,60
---	----------	--	-------	---------	----------	------------------

LOTE 26- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	1.528.920	R\$ 4,36	R\$ 6.666.091,20

LOTE 27- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	945.720	R\$ 4,36	R\$ 4.123.339,20
---	----------	--	-------	---------	----------	------------------

LOTE 28- VACA						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	1.545.120	R\$ 4,36	R\$ 6.736.723,20

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTES

O Parcelamento da contratação visa atender a demanda regional por organização geográfica, aliado à capacidade logística, visto que os lotes contemplam municípios circunvizinhos, conforme demonstrado no anexo A, facilitando a entrega dos produtos, que apresentam alta sensibilidade ao tempo e temperatura.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados contratada ou subcontratada (no caso de Associações/Cooperativas) deverá ser registrada nos órgãos de fiscalização oficiais (MAPA ou

ADAGRO) e declarar os respectivos Responsáveis Técnicos das unidades.

7.2A Unidade de Beneficiamento fornecedora de Leite do Programa PAA-Leite deve rigorosamente seguir as especificações estabelecidas nas legislações atualizadas do MAPA ou da ADAGRO. É essencial que o leite beneficiado seja transportado em veículos equipados com compartimentos que possuam isolamento isotérmico, além de uma unidade frigorífica. Para o leite de vaca, é necessário que o produto atenda às normas dispostas na IN N° 76 e N° 77 do MAPA, ambas datadas de 26/11/2018, bem como suas eventuais atualizações. Quanto ao leite de cabra, deve seguir as diretrizes da IN N° 37 do MAPA, de 31/10/2000, e suas posteriores alterações. Portanto, a Unidade de Beneficiamento deve estar sempre atenta às atualizações normativas e garantir a adequação de seus processos e instalações às exigências legais.

7.3 Nesse contexto a qualidade do leite é de responsabilidade das Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados, contratadas ou subcontratadas, sendo a fiscalização de responsabilidade dos órgãos oficiais acima citados, cabendo à SDA/PAA-LEITE acompanhar e monitorar as unidades de beneficiamento.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 O leite deverá ser entregue nas Entidades Receptoras e nos Pontos de Distribuição indicados pela Coordenação do PAA-Leite, nos Municípios constantes dos Lotes previstos no ANEXO A deste Termo de Referência, no horário das 06h às 17 horas.

8.2 A Coordenação do PAA-Leite poderá alterar a quantidade e a localidade dos pontos de distribuição e entidades receptoras do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 O leite destinado ao Programa deverá ser entregue da seguinte forma: Leite de vaca 03 (três) dias da semana, distribuindo neste caso, 02 (dois) litros no primeiro e no segundo dia e 03 (três) litros no terceiro dia. Quanto ao leite de cabra, deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana, sendo 03 (três) litros no primeiro e 04 (quatro) litros no segundo dia, totalizando 07 (sete) litros semanais por família atendida pelo Programa;

9.2 A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporada nas Ordens de Fornecimento subsequentes;

9.3 Até o final do prazo da entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalva a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista no edital;

9.4 Ficará a cargo da SDA/PAA-Leite o acompanhamento e monitoramento através dos formulários fornecidos pelo PAA-Leite, Mapa de Monitoramento, Comprovante de Entrega do Produto do Leite de Vaca e Comprovante de Entrega do Produto Leite de Cabra preenchidas pelas entidades receptoras e encaminhadas quinzenalmente à Gerência do Programa.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL

10.1 O fornecedor deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado

pela gestão do contrato, os seguintes documentos:

10.1.1 Quando em casos de terceirização do processo de beneficiamento, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço da empresa colaboradora/terceirizada quanto ao cumprimento das normas vigentes;

10.1.2 Declaração atestando ser de sua inteira responsabilidade o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes;

10.1.3 Compromisso de que realizará a rotulagem nas embalagens dos produtos de acordo com o que determina a legislação em vigor e as especificações técnicas do produto definidas neste TR;

10.2 É obrigação do fornecedor arcar com as despesas de frete/embalagem, que deverão estar inclusas no preço proposto e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

11. DAS OUTRAS CONDIÇÕES

11.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CREDENCIADAS

11.1.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As credenciadas, para fins de prestação de contas, deverão apresentar até o quinto dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, os Recibos dos Produtores e os Comprovantes de Entrega do Produto, na sede do Programa de aquisição de alimentos, situado na Av. General san Martin, N° 1371, Bongi - Recife/PE, CEP: 50.761-000 Fone (81) 3184-2802.

Com a apresentação dos documentos acima mencionados, caberá à Credenciante a elaboração e apresentação das seguintes relações nominais:

- a)** Relação nominal das unidades recebedoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa;
- b)** Relação nominal dos produtores fornecedores de leite *in natura* com a respectiva quantidade entregue, CPF e valor a ser pago ao produtor.

11.1.2 DO PAGAMENTO

11.1.2.1 Uma vez apresentados e aprovados os Recibos dos Produtores e os Comprovantes de Entrega do Produto por parte das credenciadas e uma vez elaboradas as relações nominais acima relacionadas, a Credenciante solicitará das organizações credenciadas, os documentos relacionados abaixo:

- a)** Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão e atestadas pelo fiscal do contrato do PAA-Leite-PE, seguida da assinatura do Gestor do contrato do PAA-Leite-PE;
- b)** Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Dívida Ativa do Estado e União, de tributos federais, estaduais, trabalhistas e DAP/CAF Jurídica;
- c)** Comprovante de pagamento ao produtor fornecedor relativo ao leite “in natura”, através do comprovante da transferência BANCÁRIA ou do PIX, relativo ao fornecimento do leite pago na quinzena anterior;

- 11.1.2.2 Uma vez apresentados os documentos acima mencionados, a Credenciante terá o prazo de até 15 dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.
- 11.1.2.3 O pagamento será efetuado ao credenciado pela SDA através do BANCO DO BRASIL S/A, diretamente na sua conta, em banco oficial a ser aberta para este fim;
- 11.1.2.4 Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares (Lei da Agricultura familiar nº 11.326/2006, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023) portadores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) com o valor máximo de aquisição do PAA-Leite de R\$ 30.000,00 por unidade familiar, por ano, devendo os mesmos serem cadastrados para posterior pagamento que deverá ser efetuado quinzenalmente pela SDA por meio das Cooperativas/Associações e Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados.
- 11.1.2.5 Caso o valor definido acima não seja utilizado em sua totalidade, não poderá ser compensado no ano seguinte.
- 11.1.2.6 Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite no ano, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.
- 11.1.2.7 Os beneficiários consumidores deverão possuir registro no CadÚnico.
- 11.1.2.8 As credenciadas somente poderão adquirir leite proveniente dos produtores portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) e/ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).
- 11.1.2.9 A forma de pagamento descrita acima se dá em atendimento às normas estabelecidas pelo MDS, e condicionado a Plataforma TransfereGov - SICONV.
- 11.1.2.10 No preço pago por litro de leite de vaca ou de cabra, incluindo captação, beneficiamento, transporte e distribuição, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO A, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 11.1.2.11 O Pagamento dos serviços prestados pela Cooperativa/Associação e Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados estará condicionado, durante a vigência contratual, a prestação de contas do período em questão e a atualização das Certidões Negativa de Débitos - CND's, e demais documentos citados no item 11.1.2.1 letra "b" do presente TR, dentro do prazo de validade dos documentos.

11.2 HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, as organizações interessadas deverão se habilitar satisfazendo as exigências seguintes:

11.2.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o registro do Estatuto e da Ata de Constituição atual no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o registro do Estatuto e da Ata de Constituição na Junta Comercial.
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Alvará de Funcionamento;

- f) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º da Constituição Federal de acordo com modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

11.2.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) 11.2.2.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao Serviço de Inspeção Estadual (ADAGRO) ou Federal (MAPA) para produção de leite pasteurizado integral, bem como a declaração do Responsável Técnico (RT), quando não subcontratar Unidade de Beneficiamento, em plena validade;
- b) 11.2.2.2. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de Laticínios, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- c) 11.2.2.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 5% (cinco por cento) das quantidades estimadas no procedimento para cada lote, exigindo-se a comprovação acumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;
- d) 11.2.2.4. Para fins de aferição do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) relativo à qualificação técnica, vem sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.
- a) Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados, por assegurar a capacidade mínima operacional do fornecedor, demonstrando sua aptidão para atender, de forma contínua e satisfatória, às demandas do contrato. O percentual de 5% foi estabelecido de modo a equilibrar a necessidade de garantir a participação de pequenos produtores, especialmente aqueles oriundos da agricultura familiar, com a exigência de comprovação de experiência prévia mínima.
- b) 11.2.2.5. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação a captação, beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no presente termo de referência. (especificar a parcela que poderá ser objeto de comprovação para subcontratação).

11.2.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

As organizações interessadas ao credenciamento deverão apresentar:

11.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da proponente, caso se trate de sociedade simples;

11.2.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

11.2.3.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

11.2.3.2.2 A certidão descrita no item 5.2.4.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.2.3.3.No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

11.2.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

As organizações interessadas ao credenciamento deverão apresentar ainda:

1-Associação/Cooperativa:

- a) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou CAF Jurídica, em se tratando de Associação/Cooperativa.
- b) Relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, NIS (número de identificação social), quantitativo de litros, Endereço e tipo do(a) CAF / DAP, conforme exigência na Lei 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA Nº 242/2021 esses dados estão contidos na(o) CAF / DAP, devendo estar em conformidade com o quantitativo do lote no qual a entidade estiver interessada;
 - b.1 Para efeito do disposto na alínea “b” não será admitido ultrapassar o limite contido no item 11.1.2.4 deste termo de referência
- c) Declaração de Compromisso de Captação de Leite Oriundo de Animais com Vacinação Atualizada dos Agricultores Familiares Cadastrados no Programa, conforme ANEXO C.
- d) Declaração concordando com o atendimento de todo(s) lote(s) pleiteado(s) em acordo com as exigências técnicas conforme a legislação do MAPA ou ADAGRO, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite nos pontos de distribuição e entidades receptoras;

2-Unidade de Beneficiamento de Leite (laticínios):

- a) Relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, NIS (número de identificação social), Endereço e tipo do(a) CAF / DAP, conforme exigência na Lei 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA Nº 242/2021 esses dados estão contidos na(o) CAF / DAP, devendo estar em conformidade com o quantitativo do lote no qual a entidade estiver interessada;
 - b.1 Para efeito do disposto na alínea “b” não será admitido ultrapassar o limite contido no item 11.1.2.4 deste termo de referência
- b) Declaração de Compromisso de Captação de Leite Oriundo de Animais com Vacinação Atualizada dos Agricultores Familiares Cadastrados no Programa, conforme ANEXO C.
- c) Declaração concordando com o atendimento de todo(s) lote(s) pleiteado(s) em acordo com as exigências técnicas conforme a legislação do MAPA ou ADAGRO, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite nos pontos de distribuição e entidades receptoras;
- d) Declaração atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme a Instrução Normativa de Nº 76 e 77, MAPA, de 26 de novembro de 2018 e suas alterações e, em se tratando de leite de cabra, a Instrução Normativa Nº 37, MAPA, de 31 de outubro de 2000 e suas alterações.

- e) Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite,

11.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.3.1 As Cooperativas/Associações poderão subcontratar Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados, situados e atuando no Estado de Pernambuco, para captação, beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição .

11.3.2 No caso de subcontratação de Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados, a captação desse leite deve ser proveniente da produção da agricultura familiar através das Cooperativas/Associações para beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição.

11.3.3 CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

11.3.3.1 As Cooperativas/Associações interessadas poderão subcontratar Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados, situadas e em atuação no Estado de Pernambuco, para captação, beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição e entidades receptoras, a serem definidos em cada contrato privado de prestação desses serviços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial que exceda os limites das atividades mencionadas no presente item;

11.3.3.2 Nessa hipótese, as Cooperativas/Associações, deverão apresentar, com relação a Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados contratada, a documentação constante dos itens 11.2.1.2, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 “b”, “c”, “d” e “e”.

11.3.3.3 O preço a ser pago pelos serviços de captação, beneficiamento, envase e entrega do leite pasteurizado integral aos responsáveis pelos pontos de distribuição deste documento deve ser de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) por litro de leite de vaca e de cabra, conforme estabelecido no item 5.

11.4 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art.15 da Lei 14.133/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitido ou não, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

No caso vertente, a captação, beneficiamento e entrega de leite pasteurizado nos pontos de distribuição não requer a conjugação de esforços de Cooperativas/Associações e Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados para viabilizar a participação no procedimento, não se fazendo presente a premissa de complexidade do objeto sendo, portanto, vedada a participação das entidades anteriormente mencionadas sob a forma de Consórcio.

11.5 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da Credenciada:

- a) Proceder à entrega do leite nos Pontos de Distribuição das Entidades Receptoras em estrita observância aos dias e horários definidos pela coordenação do leite, e nos quantitativos e locais constantes do ANEXO A do Termo de Referência;
- b) Realizar a entrega dos leites da seguinte forma: Leite de vaca 03 (três) dias da semana, distribuindo neste caso, 02 (dois) litros no primeiro e no segundo dia e 03 (três) litros no terceiro dia. Quanto ao leite de cabra, deverá ser entregue 02

(duas) vezes por semana, sendo 03 (três) litros no primeiro e 04 (quatro) litros no segundo dia, totalizando 07 (sete) litros semanais por família atendida pelo Programa;

- c) Proceder à substituição das quantidades de leite entregues que não atendam ao padrão de qualidade visual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas e por aqueles decorrentes de acidentes que tenham como vítimas seus empregados quando em serviço;
- e) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, cabendo a Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;
- f) Responsabilizar-se quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, cabendo à Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Credenciante e/ou a terceiros, quando caracterizado má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação do serviço;
- h) Comunicar, por escrito, à Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- i) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Credenciante;
- j) Permitir que a Credenciante fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à Credenciante, o direito de aceitá-lo ou não;
- k) Recomendar aos seus funcionários, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- l) Obedecer às especificações e aos procedimentos de operacionalização contidas nas normas, IN N° 76, MAPA de 26/11/2018, IN N°77, MAPA de 26/11/2018 e suas alterações posteriores, IN N°37, MAPA de 31/10/2000 e suas alterações posteriores, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;
- m) Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor, a qual será disponibilizada pela Credenciante;
- n) Ressarcir à Credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Credenciante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Credenciante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- o) Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter

urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- p) Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar à Credenciante;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- r) Eximir-se, durante a execução do serviço, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Credenciante;
- s) Adquirir o leite *in natura* a ser distribuído, obrigatoriamente, de produtores/fornecedores sediados no Estado de Pernambuco, mediante a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP);
- t) Efetuar o pagamento do leite *in natura* aos beneficiários fornecedores, respeitando as condições estabelecidas no Art. 15 da Resolução nº 82, de 01/07/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos com exceção do seu inciso “I”, no tocante a possibilidade de pagamento em dinheiro, uma vez que, por determinação do TCE/PE (**PROCESSO TCE-PE Nº 21100872-2**), o pagamento ao beneficiário fornecedor só poderá ser feito mediante transferência BANCARIA ou PIX.
- u) Antes do fornecimento dotar, todas as Entidades Recebedoras e os Pontos de Distribuição, de equipamentos de refrigeração, tipo “freezers”, com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição sempre que necessário;
- v) Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência do produto entregue por parte da Credenciada, tanto no que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;
- w) Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do Credenciante;
- x) Adquirir leite *in natura* dos agricultores familiares, até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por ano, na distribuição de Leite através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/Leite de acordo com o Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, localizados na mesma microrregião da unidade processadora da Credenciada ou lote(s) de região para o qual foi credenciada, estando estes em dia com as obrigações referentes à vacinação de seu rebanho;
- y) Fiscalizar, quanto ao bom e fiel cumprimento, as vacinações do rebanho do produtor do leite;
- z) Utilizar os documentos “Comprovante de Entrega do Produto” referente à entrega do leite a instituição (pontos de distribuição e entidade recebedora) e “Recibo do Produtor” referente à entrega do leite *in natura* a Cooperativa/Associação e Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados, cujos modelos serão fornecidos pela Credenciante;
- aa) A credenciada deverá realizar análises laboratoriais bimensais de leite pasteurizado e enviar no prazo de até 20 dias corridos os resultados à credenciante, para o endereço eletrônico do PAA leite sdaleite@sda.pe.gov.br, conforme parâmetros estabelecidos pela IN nº 76 e 77 do Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), datadas de 26/11/2018, e suas alterações posteriores. Além disso, a IN nº 37 do MAPA, de 31/10/2000, e suas também alterações,

ab) Firmar contrato com Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados de forma a responsabilizar os mesmos quanto à qualidade do leite, o seu beneficiamento e a regularidade jurídica e fiscal de acordo com a IN nº 76 e 77 do MAPA 26/11/2018, e suas alterações posteriores e IN N°37, MAPA de 31/10/2000 e suas alterações posteriores;

ac) Fica a contratada obrigada a fornecer para todos os municípios constantes do lote para o qual foi vencedora.

11.6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.6.1 A Credenciante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Credenciada conforme as condições estabelecidas no item 11.1.2 deste TR;
- b) Notificar a Credenciada, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- c) Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatório de Acompanhamento do Programa do PAA-Leite;

11.6.2 Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da Credenciante, poderá esta promover diligências e questionamentos junto aos órgãos técnicos e pessoas pertinentes podendo, inclusive, contratar laboratório para realizar análises laboratoriais no leite fornecido, procedendo com a coleta, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas na execução deste instrumento e garantir a melhor execução do Programa.

11.6.3 Caso algum contrato venha a ser rescindido, a Credenciante poderá substituir por uma outra entidade, desde que esta cumpra os requisitos exigidos neste TR.

11.7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 1022 - Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo

Atividade: 20.608.1022.4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA

Subação: 0086-Distribuição de Leite através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/Leite

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Distribuição de Material Gratuito

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

Fonte de Recursos: 0700005077 - Recursos do Convênio SICONV 919462/2021; e 0500000000 - Contrapartida Estadual.

11.8 PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

11.8.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir das respectivas assinaturas, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, desde observada a vigência do Convênio celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos, para incentivar a produção e o consumo do leite.

11.8.2 Se, porém, houver interessados habilitados, mesmo que não haja necessidade de ampliação da demanda de serviços, as respectivas avenças devem ser celebradas, promovendo-se as necessárias adequações nos empenhos estimativos. Para tanto, deverão ser promovidas reduções nos quantitativos atribuídos aos anteriores credenciados, redistribuindo entre todos a oferta do produto existente na região.

11.8.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Gerência Jurídica da Secretaria.

11.9 DA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA

11.9.1 Havendo mais de um prestador credenciado que atenda ao limite máximo dos quantitativos dos lotes previstos neste Termo de Referência, a distribuição dar-se-á seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- a) as associações/cooperativas tem prioridade sobre os laticínios;
- b) Cooperativas que realizem a pasteurização do leite dos seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao programa;
- c) Cooperativas que contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao programa;

11.9.2 Persistindo o empate, será considerado o que detiver mais tempo de registro, considerando ano/mês/dia.

11.9.3 Esgotados todos os critérios acima mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público.

11.10 DAS PENALIDADES

11.10.1 Os participantes da Chamada Pública que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 11.10.1 "c".

11.10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.10.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da Chamada Pública, mas não acarretem prejuízos

significativos para a Administração.

11.10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

- a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo não comparecimento, dentro do prazo estipulado, para a assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o máximo de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- c) Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na Chamada Pública inclusive quanto às condições de participação e enquadramento nos critérios de seleção e desempate previstos no Edital: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou;
- d) Pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- f) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- g) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- h) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133 /2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.10.5 Na fixação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.10.1, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

11.10.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas no Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 11.10.5.

11.10.7 A penalidade prevista na alínea “d” do item 11.10.1 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para registro no CADFOR-PE.

11.10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação

de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

11.10.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.10.10 As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato.

Recife, data da assinatura eletrônica

JERONIMO BRAZ DE FREITAS FILHO

Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite

EPAMINONDAS MARTINS DE ALMEIDA FILHO

Secretário Executivo

Aprovo o presente instrumento

CICERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

ANEXO A - Planilha de Distribuição dos Municípios por Lotes

LOTES DE LEITE DE CABRA

LOTE 01

REGIÃO: ITAPARICA/MOXOTÓ						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	PETROLANDIA	281	8.430	101.160	44.426,10	533.113,20
2	TACARATU	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
3	INAJÁ	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
4	FLORESTA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
5	JATOBA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
6	ITACURUBA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
TOTAL		1.601	48.030	576.360	253.118,10	3.037.417,20

LOTE 02

REGIÃO: PAJEÚ/MOXOTÓ						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	BETANIA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
2	CALUMBI	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
3	QUIXABA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
4	SAT CRUZ BAIXA VERDE	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
T O T A L		1.056	31.680	380.160	166.953,60	2.003.443,20

LOTE 03

REGIÃO: MOXOTÓ						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	ARCOVERDE	523	15.690	188.280	82.686,30	992.235,60
2	CUSTÓDIA	293	8.790	105.480	46.323,30	555.879,60
3	IBIMIRIM	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
T O T A L		1.080	32.400	388.800	170.748,00	2.048.976,00

LOTE 04

REGIÃO: PAJEÚ			
	QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
MUNICÍPIOS		Leite <i>in natura</i> R\$3,51 +	

		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	ANUAL
1	BREJINHO	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
2	STA TEREZINHA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
3	SOLIDÃO	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
4	TUPARETAMA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
5	INGAZEIRA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
6	IGUARACY	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
TOTAL		1.584	47.520	570.240	250.430,40	3.005.164,80

LOTE 05

REGIÃO: PAJEÚ/MOXOTÓ						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	
1	SERTÂNIA	266	7.980	95.760	42.054,60	504.655,20
2	AFOGADOS DA INGAZEIRA	314	9.420	113.040	49.643,40	595.720,80
3	ITAPETIM	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
4	SÃO JOSÉ DO EGITO	265	7.950	95.400	41.896,50	502.758,00
5	CARNAÍBA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
6	TABIRA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
TOTAL		1.637	49.110	589.320	258.809,70	3.105.716,40

LOTE 06

REGIÃO: AGRESTE CENTRAL/SETENTRIONAL			
		QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)	VALOR MENSAL R\$
			Leite <i>in natura</i> R\$3,51 +
			VALOR

MUNICÍPIOS		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	TOTAL R\$ ANUAL
1	POÇÃO	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
2	JATAUBA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
3	SAT CRUZ CAPIBARIBE	626	18.780	225.360	98.970,60	1.187.647,20
4	TAQUARITINGA DO NORTE	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
5	TORITAMA	314	9.420	113.040	49.643,40	595.720,80
6	BREJO DA MADRE DE DEUS	358	10.740	128.880	56.599,80	679.197,60
TOTAL		2.090	62.700	752.400	330.429,00	3.965.148,00

LOTES DE LEITE DE VACA

LOTE 07

REGIÃO: ARARIPE						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	ARARIPINA	559	16.770	201.240	73.117,20	877.406,40
2	BODOCO	282	8.460	101.520	36.885,60	442.627,20
3	EXU	267	8.010	96.120	34.923,60	419.083,20
4	IPUBI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	OURICURI	450	13.500	162.000	58.860,00	706.320,00
6	SANTA CRUZ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	TRINDADE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		2.350	70.500	846.000	307.380,00	3.688.560,00

LOTE 08

REGIÃO: ARARIPE / CENTRAL

MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	CEDRO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	GRANITO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	MOREILANDIA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	TERRA NOVA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	VERDEJANTE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		1.320	39.600	475.200	172.656,00	2.071.872,00

LOTE 09

REGIÃO: ARARIPE/SÃO FRANCISCO						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	AFRÂNIO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	DORMENTES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	PETROLINA	1.776	53.280	639.360	232.300,80	2.787.609,60
4	SANTA FILOMENA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		2.568	77.040	924.480	335.894,40	4.030.732,80

LOTE 10

REGIÃO: SÃO FRANCISCO/ITAPARICA						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
					Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento	

		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	ANUAL
1	BELEM SÃO FRANCISCO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	CABROBÓ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	CARNAUBEIRA DA PENHA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	LAGOA GRANDE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	OROCÓ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	STA MARIA BOA VISTA	320	9.600	115.200	41.856,00	502.272,00
TOTAL		1.640	49.200	590.400	214.512,00	2.574.144,00

LOTE 11

REGIÃO: AGRESTE MERIDIONAL						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	ÁGUAS BELAS	321	9.630	115.560	41.986,80	503.841,60
2	IATI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	BOM CONSELHO	332	9.960	119.520	43.425,60	521.107,20
4	SALOÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	PARANATAMA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	BREJÃO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	TEREZINHA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		1.973	59.190	710.280	258.068,40	3.096.820,80

LOTE 12

REGIÃO: AGRESTE MERIDIONAL			
		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)	VALOR MENSAL R\$

MUNICÍPIOS		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
1	LAGOA DO OURO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	CORRENTES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	PALMEIRINHA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	ANGELIM	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	CANHOTINHO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	CALÇADO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	JUREMA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		1.848	55.440	665.280	241.718,40	2.900.620,80

LOTE 13

REGIÃO: AGRESTE MERIDIONAL						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	GARANHUNS	885	26.550	318.600	115.758,00	1.389.096,00
2	SÃO JOÃO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	CAETES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	CAPOEIRAS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	JUCATI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	JUPI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	LAJEDO	309	9.270	111.240	40.417,20	485.006,40
TOTAL		2.514	75.420	905.040	328.831,20	3.945.974,40

LOTE 14

REGIÃO: AGRESTE CENTRAL			
		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)	VALOR MENSAL R\$

MUNICÍPIOS		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
1	SÃO BENTO DO UMA	359	10.770	129.240	46.957,20	563.486,40
2	CACHOEIRINHA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	IBIRAJUBA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	PANELAS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	CUPIRA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	LAGOA DOS GATOS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	SÃO JOAQUIM DO MONTE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		1.943	58.290	699.480	254.144,40	3.049.732,80

LOTE 15

REGIÃO: AGRESTE CENTRAL/MATA SUL						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	CAMOCIM DE SÃO FELIX	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	BEZERROS	429	12.870	154.440	56.113,20	673.358,40
3	GRAVATÁ	563	16.890	202.680	73.640,40	883.684,80
4	CHÃ GRANDE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	SAIRÉ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	BONITO	301	9.030	108.360	39.370,80	472.449,60
7	BARRA DE GUABIRABA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		2.349	70.470	845.640	307.249,20	3.686.990,40

LOTE 16

REGIÃO: MATA SUL						
------------------	--	--	--	--	--	--

MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	QUIPAPÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	SÃO BENEDITO DO SUL	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	MARAIAL	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	XEXÉU	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	JAQUEIRA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	CATENDE	268	8.040	96.480	35.054,40	420.652,80
7	BELÉM DE MARIA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		1.852	55.560	666.720	242.241,60	2.906.899,20

LOTE 17

REGIÃO: AGRESTE CENTRAL/SETENTRIONAL						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	RIACHO DAS ALMAS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	FREI MIGUELINHO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	VERTENTES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	VERTENTE DO LERIO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	SURUBIM	443	13.290	159.480	57.944,40	695.332,80
7	CUMARU	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		2.027	60.810	729.720	265.131,60	3.181.579,20

LOTE 18

REGIÃO: AGRESTE SETENTRIONAL

MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	JOÃO ALFREDO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	BOM JARDIM	297	8.910	106.920	38.847,60	466.171,20
3	OROBÓ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	CASINHAS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	MACHADOS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	SÃO VICENTE FERRER	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	LIMOEIRO	339	10.170	122.040	44.341,20	532.094,40
8	SALGADINHO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
9	PASSIRA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
10	FEIRA NOVA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		2.748	82.440	989.280	359.438,40	4.313.260,80

LOTE 19

REGIÃO: MATA NORTE						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	CAMUTANGA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	FERREIROS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	TIMBAUBA	345	10.350	124.200	45.126,00	541.512,00
4	MACAPARANA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	ALIANÇA	290	8.700	104.400	37.932,00	455.184,00
6	VICÊNCIA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	BUENOS AIRES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		1.955	58.650	703.800	255.714,00	3.068.568,00

LOTE 20

REGIÃO: MATA NORTE						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	ITAMBÉ	284	8.520	102.240	37.147,20	445.766,40
2	CONDADO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	GOIANA	536	16.080	192.960	70.108,80	841.305,60
4	ITAQUITINGA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	NAZARÉ DA MATA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	TRACUNHAÉM	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
T O T A L		1.876	56.280	675.360	245.380,80	2.944.569,60

LOTE 21

REGIÃO: MATA NORTE						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	GLÓRIA DO GOITÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	CHÃ DE ALEGRIA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	PAUDALHO	394	11.820	141.840	51.535,20	618.422,40
4	LAGOA DE ITAENGA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	CARPINA	524	15.720	188.640	68.539,20	822.470,40
6	LAGOA DO CARRO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
T O T A L		1.974	59.220	710.640	258.199,20	3.098.390,40

LOTE 22

REGIÃO: MATA SUL						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	VITÓRIA SANTO ANTÃO	832	24.960	299.520	108.825,60	1.305.907,20
2	POMBOS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	PRIMAVERA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	ESCADA	419	12.570	150.840	54.805,20	657.662,40
5	AMARAJI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
T O T A L		2.043	61.290	735.480	267.224,40	3.206.692,80

LOTE 23

REGIÃO: MATA SUL						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	SERINHAEM	298	8.940	107.280	38.978,40	467.740,80
2	RIO FORMOSO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	TAMANDARE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	BARREIROS	312	9.360	112.320	40.809,60	489.715,20
5	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	GAMELEIRA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
T O T A L		1.666	49.980	599.760	217.912,80	2.614.953,60

LOTE 24

REGIÃO: MATA SUL						
		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$	

MUNICÍPIOS		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
1	ÁGUA PRETA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	PALMARES	389	11.670	140.040	50.881,20	610.574,40
3	JOAQUIM NABUCO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	RIBEIRÃO	276	8.280	99.360	36.100,80	433.209,60
5	CORTÊS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		1.457	43.710	524.520	190.575,60	2.286.907,20

LOTE 25

REGIÃO: MATA SUL						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	ABREU E LIMA	636	19.080	228.960	83.188,80	998.265,60
2	IGARASSU	723	21.690	260.280	94.568,40	1.134.820,80
3	ARAÇOIABA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	ITAPISSUMA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	ITAMARACÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
TOTAL		2.151	64.530	774.360	281.350,80	3.376.209,60

LOTE 26

REGIÃO: METROPOLITANA						
		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + 	VALOR

MUNICÍPIOS		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	TOTAL R\$ ANUAL
1	JABOATÃO GUARARAPES	2.226	66.780	801.360	291.160,80	3.493.929,60
2	MORENO	392	11.760	141.120	51.273,60	615.283,20
3	CABO DE SANTO AGOSTINHO	996	29.880	358.560	130.276,80	1.563.321,60
4	IPOJUCA	633	18.990	227.880	82.796,40	993.556,80
TOTAL		4.247	127.410	1.528.920	555.507,60	6.666.091,20

LOTE 27

REGIÃO: METROPOLITANA						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	CAMARAGIBE	896	26.880	322.560	117.196,80	1.406.361,60
2	SÃO LOURENÇO	699	20.970	251.640	91.429,20	1.097.150,40
3	PAULISTA	1.032	30.960	371.520	134.985,60	1.619.827,20
TOTAL		2.627	78.810	945.720	343.611,60	4.123.339,20

LOTE 28

REGIÃO: METROPOLITANA						
MUNICÍPIOS		QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	RECIFE	3.196	95.880	1.150.560	418.036,80	5.016.441,60
2	OLINDA	1.096	32.880	394.560	143.356,80	1.720.281,60

T O T A L	4.292	128.760	1.545.120	561.393,60	6.736.723,20
------------------	--------------	----------------	------------------	-------------------	---------------------

TOTAIS DOS LOTES DE LEITE DE CABRA E VACA

LOTES		QUANTIDADE DE LEITE (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	LEITE DE CABRA	9.048	271.440	3.257.280	1.430.488,80	17.165.865,60
2	LEITE DE VACA	49.420	1.482.600	17.791.200	6.464.136,00	77.569.632,00
T O T A L		58.468	1.754.040	21.048.480	7.894.624,80	94.735.497,60

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE POSSUIRÁ, NO MÍNIMO, FREEZERS OU CÂMARA FRIA NOS MUNICÍPIOS ONDE SERÃO DISTRIBUÍDOS O LEITE.

E u _____, portador da RG nº _____ ins c r i to no CPF / MF nº _____, representante da(o) _____, declaro que possuo estrutura física exigida, contendo, no mínimo, Freezers ou Câmara Fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pelo MDS

Local e data

Assinatura Responsável

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CAPTAÇÃO DE LEITE ORIUNDO DE ANIMAIS COM VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS AGRICUTORES FAMILIARES (DAP/CAF) CADASTRADOS

O (A) Organização Fornecedora _____, declara, para os devidos fins, que realizará a captação do leite oriundo dos agricultores familiares que possuam a declaração de aptidão ao Pronaf – DAP/CAF vigente, que tenham animais com as vacinas

Local e data

Assinatura Responsável

ANEXO D - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º da Constituição da República.

A empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) __, portador(a) da carteira de identidade nº __, expedida pelo(a) __, DECLARA, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO E - MODELO DA PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA – EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5. Email			6. DDD/Fone		7. CEP
8. N° DAP Jurídica / CAF		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. Nome do representante legal			13. CPF		14. DDD/Fone
15. Endereço				16. Município/UF	
III - IDENTIFICAÇÃO DO(S) LOTE(S)					
LOTE	1. Produto	2. Unidade de fornecimento	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	
				4.1Unitário	4.2Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante da Cooperativa/Associação		Fone/E-mail:	

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SDA, E, DO OUTRO LADO, A _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , nesta cidade, doravante designada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). , no uso da competência conferida pelo , e a empresa , inscrita no CNPJ(MF) sob o nº , estabelecida em , representada neste ato por, doravante designada CREDENCIADO, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO DE

CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, o fornecimento, pelo CREDENCIADO, do gênero alimentício **leite pasteurizado integral** (VACA e CABRA) oriundo da agricultura familiar, por meio da distribuição de Leite através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/Leite, visando à execução do Convênio Federal nº. 919462/2021, consoantes condições estabelecidas no Termo de Referência da Chamada Pública nº XX XXXXX-INEXIGIBILIDADE nº XXXXXX, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor UNITÁRIO de R\$ XXXXXXXXXX sendo pagos de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

LOTES	TIPO DO LEITE (CABRA ou VACA)	QUANTIDADE LITROS *	VALOR UNITARIO (aquisição + serviços) (R\$)	VALOR TOTAL r\$
VALOR TOTAL GERAL				

2.2 As entidades de agricultores familiares e laticínios contratados deverão apresentar até o quinto dia posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, a Prestação de Contas através dos Recibos do Produtor e Recibo de Entrega do Produto e a solicitação de pagamento do fornecimento realizado, o qual será efetivado no prazo de quinze dias, contados da data da apresentação do requerimento. A solicitação deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento;
- b) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CREDENCIANTE;
- c) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e trabalhistas;
- d) Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- e) Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite “in natura” com a respectiva quantidade entregue, CPF, NIS e DAP dentro da validade, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

f) O pagamento será efetuado pela SDA, através do BANCO DO BRASIL S/A, ao produtor pronaiano, Laticínio, Cooperativa ou Associação, diretamente na sua conta em banco oficial a ser aberta para este fim.

f1) O pagamento do litro de leite in natura será efetuado direto ao beneficiário fornecedor e se dará mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, desde que justificado pela organização e autorizado pelo executor, por meio de cheque nominal ou em espécie, nos termos da Resolução nº 85, de 10 de agosto de 2020.

g) As segundas vias dos romaneios, contendo: identificação do estabelecimento/entidade distribuidora; volume, data, horário, assinatura e RG do responsável pelo transporte, carimbado e assinado por representante do estabelecimento estadual de ensino, ponto de recebimento e distribuição;

h) Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares (Lei da Agricultura familiar no 11.326/2006, Resolução no 82 de 1º de julho de 2020) portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e com o limite máximo de aquisição do PAA – Leite.

2.3 As Cooperativas, Associações e Laticínios, somente poderão vender leite provenientes de produtores Pronaianos.

2.4 A forma de pagamento descrita acima se dá em atendimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2.5 No preço pago por litro de leite de cabra ou de vaca, incluindo captação, pasteurização, transporte e distribuição, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, de acordo com as especificações ali estipuladas no ANEXO A do Termo de Referência, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2.6 O limite de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA-Leite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O investimento para a contratação do objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 1022 - Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo

Atividade: 20.608.1022.4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA

Subação: 0086--Distribuição de Leite através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/Leite

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Distribuição de Material Gratuito

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

Fonte de Recursos: 0700005077 - Recursos do Convênio SICONV 919462/2021; e 0500000000 - Contrapartida Estadual.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para

atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

3.3 Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, desde que haja prorrogação do Convênio celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos, para incentivar a produção e o consumo do leite.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas na forma e condições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2 Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CREDENCIADA

Ad) Proceder à entrega do leite nos Pontos de Distribuição das Entidades Recebedoras em estrita observância aos dias e horários definidos pela coordenação do leite, e nos quantitativos e locais constantes do ANEXO A do Termo de Referência;

Ae) Realizar a entrega dos leites da seguinte forma: Leite de vaca 03 (três) dias da semana, distribuindo neste caso, 02 (dois) litros no primeiro e no segundo dia e 03 (três) litros no terceiro dia. Quanto ao leite de cabra, deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana, sendo 03 (três) litros no primeiro e 04 (quatro) litros no segundo dia, totalizando 07 (sete) litros semanais por família atendida pelo Programa;

Af) Proceder à substituição das quantidades de leite entregues que não atendam ao padrão de qualidade visual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Ag) Responder pelos encargos trabalhistas e por aqueles decorrentes de acidentes que tenham como vítimas seus empregados quando em serviço;

Ah) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com

relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, cabendo a Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;

Ai) Responsabilizar-se quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, cabendo à Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;

Aj) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Credenciante e/ou a terceiros, quando caracterizado má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação do serviço;

Ak) Comunicar, por escrito, à Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

Al) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Credenciante;

Am) Permitir que a Credenciante fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à Credenciante, o direito de aceitá-lo ou não;

An) Recomendar aos seus funcionários, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

Ao) Obedecer às especificações e aos procedimentos de operacionalização contidas nas normas, IN Nº 76, MAPA de 26/11/2018, IN Nº 77, MAPA de 26/11/2018 e suas alterações posteriores, IN Nº 37, MAPA de 31/10/2000 e suas alterações posteriores, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;

Ap) Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor, a qual será disponibilizada pela Credenciante;

Aq) Ressarcir à Credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Credenciante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Credenciante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

Ar) Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

As) Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar à Credenciante;

At) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

Au) Eximir-se, durante a execução do serviço, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Credenciante;

Av) Adquirir o leite *in natura* a ser distribuído, obrigatoriamente, de produtores/fornecedores sediados no Estado de Pernambuco, mediante a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP);

Aw) Efetuar o pagamento do leite *in natura* aos beneficiários fornecedores, respeitando as condições estabelecidas no Art. 15 da Resolução nº 82, de 01/07/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos com exceção do seu inciso “I”, no tocante a possibilidade de pagamento em dinheiro, uma vez que, por determinação do TCE/PE (**PROCESSO TCE-PE Nº 21100872-2**), o pagamento ao beneficiário fornecedor só poderá ser feito mediante transferência BANCARIA ou PIX.

Ax) Antes do fornecimento dotar, todas as Entidades Recebedoras e os Pontos de Distribuição, de equipamentos de refrigeração, tipo “freezers”, com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição sempre que necessário;

Ay) Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência do produto entregue por parte da Credenciada, tanto no que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;

Az) Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do Credenciante;

Ba) Adquirir leite *in natura* dos agricultores familiares, até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por ano, na distribuição de Leite através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/Leite de acordo com o Decreto Nº 11.476 de 06 de abril de 2023, localizados na mesma microrregião da unidade processadora da Credenciada ou lote(s) de região para o qual foi credenciada, estando estes em dia com as

obrigações referentes à vacinação de seu rebanho;

Bb) Fiscalizar, quanto ao bom e fiel cumprimento, as vacinações do rebanho do produtor do leite;

Bc) Utilizar os documentos “Comprovante de Entrega do Produto” referente à entrega do leite a instituição (pontos de distribuição e entidade recebedora) e “Recibo do Produtor” referente à entrega do leite *in natura* a Cooperativa/Associação e Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados, cujos modelos serão fornecidos pela Credenciante;

Bd) A credenciada deverá realizar análises laboratoriais bimensais de leite pasteurizado e enviar os resultados à credenciante, para o endereço eletrônico do PAA leite sdaleite@sda.pe.gov.br, conforme parâmetros estabelecidos pela IN nº 76 e 77 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), datadas de 26/11/2018, e suas alterações posteriores. Além disso, a IN nº 37 do MAPA, de 31/10/2000, e suas também alterações,

Be) Firmar contrato com Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados de forma a responsabilizar os mesmos quanto à qualidade do leite, o seu beneficiamento e a regularidade jurídica e fiscal de acordo com a IN nº 76 e 77 do MAPA 26/11/2018, e suas alterações posteriores e IN N°37, MAPA de 31/10/2000 e suas alterações posteriores;

Bf) Fica a contratada obrigada a fornecer para todos os municípios constantes do lote para o qual foi vencedora.

6.2 DA CREDENCIANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa executar o objeto da presente contratação de forma satisfatória;
- b) Efetuar à CREDENCIADA o pagamento conforme as condições estabelecidas no TR;
- c) Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento;
- d) Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatórios mensais de Acompanhamento do Programa do PAA-Leite;
- e) Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da CREDENCIANTE, deverá esta promover diligências tais como visitas mensais aos Municípios envolvidos, por amostragem, bem como às Cooperativas e Laticínios (contratados e subcontratados) e reuniões mensais através de equipe de profissionais designada pelo gestor do Programa (PAA - Leite), sendo permitida a contratação de empresa para auxiliar na fiscalização do PAA-Leite, atentando para que haja um planejamento e definição de quais atividades serão desempenhadas pela empresa e quais seriam as realizadas pela SDA, de forma a existir a correta segregação de funções e o seu acompanhamento, assim como poderá fazer questionamentos junto a órgãos técnicos e pessoas pertinentes, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

- f) Caso algum contrato venha ser rescindido, a CREDENCIANTE poderá substituir por uma outra entidade, desde que cumpra as habilitações exigidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Os participantes da Chamada Pública que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 7.1 “c”.

7.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da Chamada Pública, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

- a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo não comparecimento, dentro do prazo estipulado, para a assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o máximo de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- c) Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na Chamada Pública inclusive quanto às condições de participação e enquadramento nos critérios de seleção e desempate previstos no Edital: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou;
- d) Pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- f) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- g) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- h) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no

instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.5 Na fixação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.1, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

7.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas no Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 7.5.

7.7 A penalidade prevista na alínea “d” do item 7.1 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para registro no CADFOR-PE.

7.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual Nº 57.002, de 24 de julho de 2024.

7.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

7.10 As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO poderão ser reajustados/majorados conforme resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos ou autorização do Ministério competente.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Secretaria de Desenvolvimento Agrário poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

9.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, serão aplicadas as sanções do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, da forma prevista no item 12 deste Edital.

9.3 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, ficando designado que:

10.1.1 A Gestão do Contrato de Credenciamento caberá à SDA e será exercida por servidor designado formalmente, de acordo com o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 O fiscal do Contrato de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela SDA, para acompanhar e exercer a fiscalização do Termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021, em especial as disposições contidas em seu artigo 117.

10.2 A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CREDENCIANTE, NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133 /2021.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes CREDENCIANTES, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13.2 E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, de de 202X

.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
CNPJ XXX

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Braz de Freitas Filho**, em 11/06/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Epaminondas Martins de Almeida Filho**, em 11/06/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68346948** e o código CRC **750B7578**.

Referência: Processo nº 2200000051.002804/2024-84

SEI nº 66446559